



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº508/2018, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARE, NA FORMA ABAIXO.**

**PROCESSO:** Nº 10920/2018

**DATA:** 30/07/2018

Pelo presente Termo de Cooperação, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede à Av Eng. Fábio Roberto Barnabé, nº2800, Jd. Esplanada II, no município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ, sob o nº 44.733.608.0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPAS**, brasileiro, engenheiro agrônomo, inscrito no RG sob nº 180.792.726, CPF sob o nº 102.119.548-02, e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e pela Secretária Municipal de Educação, **RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI**, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.549.045-8 SSP/SP e do CPF nº 182.164.498-01, e de outro lado a **CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARE**, com sede administrativa na Alameda das Crianças, nº 105, Vila Vitória, CEP 13.347-460, Indaiatuba/SP, E-mail: crechejesusdenazare@ig.com.br , Fone: 3875-6584, inscrita no CNPJ sob o nº 50.079.763/0001-48, representada por **MÁRCIO ROGÉRIO DE ANDRADE**, portador do RG nº 27.383.200-1 SSP SP, e inscrito no CPF sob o nº 262.748.588-14, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 10920/2018 e o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, se regerá pelas Leis nº 11.947 de 16/06/2009 e nº 12.982 de 28/05/2014; Resoluções CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, nº 04 de 03/04/2015 e nº 01 de 08/02/2017, e pelas leis que lhe forem aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros do MEC/FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar , em favor da **CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ**, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, até o limite de R\$ 50.290,00 (cinquenta mil, duzentos e noventa reais), em parcela (s) mensal/(is), destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, conforme Plano de Trabalho



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, constante no Processo Administrativo sob nº 10.920/2018 que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE COOPERAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1.** A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

**2.2.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, através da **Secretaria Municipal de Educação**:

a-) Para consecução do objeto estabelecido na **CLÁUSULA PRIMEIRA** o **PRIMEIRO** repassará os recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para aplicação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, obedecendo as respectivas legislações em conta bancária específica:

- Caixa Econômica Federal.
- Agência: 0897
- Operação: 003
- Conta Corrente: 002716-5.

b-) Fiscalizar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Trabalho de Alimentação Escolar, de acordo com diretrizes legais;

c-) Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos nos termos do Plano de Trabalho;

d-) Analisar a prestação de contas apresentada pela **CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARE**;

e-) Emitir parecer conclusivo quanto à regularidade e cumprimento do Plano de Trabalho, enviando o parecer aos órgãos competentes para exame contábil e financeiro e posterior auditoria.



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

### **2.3. CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARE:**

- a-) Emitir o(s) recibo (s) mensal (is), após o recebimento da respectiva Nota de Empenho e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação;
- b-) Aplicar os recursos recebidos nos exatos termos do Plano de Trabalho e legislações pertinentes;
- c-) Prestar contas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal de Educação;
- d-) Aplicar os recursos enquanto não utilizados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda em operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.
- e-) Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito ao termo de cooperação e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as respectivas prestações de contas;
- f-) Adotar medidas que garantam a aquisição, o transporte, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos educandos atendidos pelo PNAE, respeitada a legislação sanitária vigente;
- g-) Adquirir os gêneros seguindo as normatizações vigentes;
- h-) Manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas anual do FNDE e pelo Tribunal de Contas da União, os documentos referentes às prestações de contas, e os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos repassados, de acordo com o § 11 do art. 45 da Resolução CD/FNDE no 26/2013.

  
vch-



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REPASSE**

**3.1.** Os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em favor da CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARE, correspondem ao número de alunos considerados no relatório de clientela atendida, divulgado no site da aludida Autarquia Federal, o qual perfaz o total de 235 alunos.

**3.2.** Os repasses para consecução do OBJETO deste Termo de Cooperação serão repassados da seguinte forma:

**3.2.1.** Conforme Resolução CD/FNDE nº 01/2017 e memória de cálculo, temos os seguintes valores para o exercício 2018:

$$VT = 235 \times 200 \times R\$1,07$$

$$VT = R\$50.290,00$$

**3.2.2.** O número de educandos atendidos pelo PNAE terá como base o número informado no Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento.

**3.2.3.** O valor a ser repassado, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios aos alunos assistidos, será calculado conforme art. 38 da Resolução do CD/FNDE nº 26, de junho de 2013, em que:

$$VT = A \times D \times C \text{ (VT = valor a ser transferido; A = número de alunos; D = número de dias letivos; C = valor per capita para aquisição de gêneros para os educandos).}$$

**3.3.** O valor total do repasse será de R\$ 50.290,00 (cinquenta mil, duzentos e noventa reais)

## **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente instrumento terá duração até 31/12/2018, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

4.2. O Termo de Cooperação, poderá ser prorrogado por mútuo acordo dos partícipes, mediante Termo Aditivo.

4.3. Os recursos recebidos à conta do PNAE deverão ser utilizados no exercício de 2018 e, existindo saldo não utilizado em 31 de dezembro do corrente ano, este deverá ser reprogramado para o exercício seguinte, limitado em até 30% dos valores repassados, conforme Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, artigo 38, inciso XX, alínea "a".

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de duração do presente Termo de Cooperação e da execução do Plano de Trabalho é da data de emissão da respectiva Nota de Empenho até 31/12/2018.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes deste Termo de Cooperação correrão a contar da seguinte Dotação Orçamentária:

- 01.07.01.12.365.0005.2028.3.3.50.30.00, DR 05.210.0002.

## **CLÁUSULA SEXTA - UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS**

6.1. São vedadas as partes, utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **7.1. CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARE:**

a-) obriga-se a prestar contas dos recursos constantes neste Termo de Cooperação e apresentar até 10º (décimo) dia do mês subsequente do recebimento de cada parcela à Secretaria Municipal de Educação.



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

b-) A prestação de contas apresentada pela unidade educacional deverá conter:

- Ofício de encaminhamento da prestação de contas à Secretaria Municipal de Educação e justificativas;
- Demonstrativos da Execução da Receita e da Despesa, acompanhados das notas fiscais eletrônicas ou manuais, que comprovem que a aquisição dos gêneros alimentícios considerados restritos não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) dos valores creditados em favor da unidade educacional, nos termos da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013;
- Demonstrativo da conciliação bancária;
- Extrato da conta corrente e da conta de aplicação financeira em que os recursos foram depositados, evidenciando a movimentação;
- Demonstrativo de Execução Financeira;
- Cotação prévia apresentada em formulário próprio consolidado que demonstre a realização de pesquisa de mercado visando à busca do melhor preço para aquisição do gênero alimentício, garantido o bom uso do recurso público;
- Comprovação da entrega em cada uma das unidades educacionais dos gêneros adquiridos, por meio de documentos (guias de remessa, romaneios ou outros) suficientes para atestar o recebimento ou comprovação da entrega em cada uma das unidades educacionais dos gêneros adquiridos contendo o ateste no verso da Nota Fiscal, conforme o caso.
- Preenchimento de formulário padronizado demonstrando que as despesas constantes das notas fiscais foram devidamente encaminhadas às unidades educacionais, discriminando quantidades;

**PARAGRAFO ÚNICO** - A apresentação e aprovação de contas de cada parcela é condição obrigatória para a liberação da parcela subsequente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA**

8.1. Este termo poderá ser denunciado:



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

- a-) Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- b-) Pela inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, a critério da parte não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c-) Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável;
- d-) Em resguardo do interesse público;
- e-) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestado com antecedência de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

9.1. Este Termo de Cooperação poderá ser alterado e prorrogado através de Termos Aditivos, sendo vedada a mudança do OBJETO, bem como rescindido, de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique sua decisão à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, ainda, de imediato, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

10.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro/juízo de Indaiatuba - Comarca de Indaiatuba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado

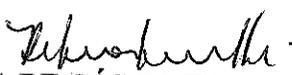


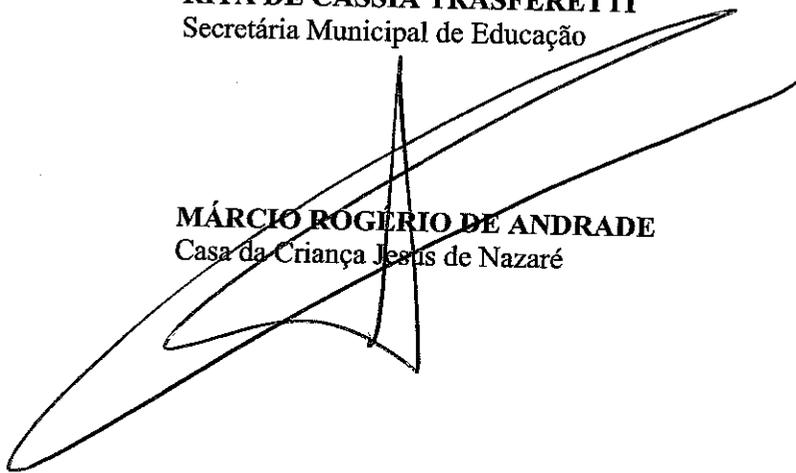
## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Indaiatuba, 30 de Julho de 2018.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito Municipal

  
**RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI**  
Secretária Municipal de Educação

  
**MÁRCIO ROGÉRIO DE ANDRADE**  
Casa da Criança Jesus de Nazaré





# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**ENTIDADE BENEFICIÁRIA: CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARE**

**RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 50.290,00 (cinquenta mil, duzentos e noventa reais).**

**OBJETO:** Termo de Cooperação nº 508/18, tem por objeto a transferência de recursos financeiros do MEC/FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, em favor da **CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ**, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, até o limite de **50.290,00 (cinquenta mil, duzentos e noventa reais)**, em parcela (s) mensal (is), destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, conforme Plano de Trabalho previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, constante no Processo Administrativo sob nº 10920/2018 que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento

### **ADVOGADO (S): (\*)**

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Entidade Beneficiária, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Indaiatuba, 30 de julho de 2018.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito Municipal

  
**RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI**  
Secretária Municipal de Educação

  
**MÁRCIO ROGERIO DE ANDRADE**  
Casa da Criança Jesus de Nazaré

mm

